

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação da empresa ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS para o GRUPOS 3, 4 e 10, por descumprimento dos itens 13.5.3.1 e 13.5.3.2 do edital . Esta recorrente apresentará as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada. Detalhes e comprovações serão apresentados em nossa peça recursal, conforme legislação. A intenções de recurso tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão nº 339/2010 TCU Plenário.

[Fechar](#)

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

#### RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação da Defensoria Pública de Rondônia.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.

PROCESSO 3001.103901.2022

ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS 84634995204, a condição de Micro Empreendedor Individual – MEI, inscrita no CNPJ / MF sob nº 45.978.620/0001-38 com sede rua Avenida C-17 n 33 , 13 Bairro Nova Carajás, Parauapebas-PA CEP 68515-000, vem tempestivamente, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, perante Vossa Senhoria, apresentar com fundamento no art. 5º, Inciso XXXIV- "a", e LV, e art. 37º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V.S.ª, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro que a julgou como inabilitada no presente certame, cujo objeto da presente licitação Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de identidade visual, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Tudo conforme adiante segue, solicitando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.S.ª não se convença das razões abaixo formuladas.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE:

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a opção para interposição de recurso foi efetuada em 06/07/2023. E conforme preceitua o item 11.3: "A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema ComprasNet, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses." Assim, a ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS 84634995204, conforme este item 14.2.3 do EDITAL, tem até o dia 10/07/2023.

#### 2. PRELIMINARMENTE:

Cumprido destacar inicialmente que a ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS 84634995204 formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra esta d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros. Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve o ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido recusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação". Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

#### 3. RECURSO ADMINISTRATIVO:

Contra a decisão do digníssimo Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir proferidas:

Açudindo ao chamamento do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para este certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o Pregoeiro julgou a RECORRENTE inabilitada no certame sob a alegação contida nas MENSAGENS DA SESSÃO PÚBLICA DO COMPRASNET do dia 14/08/2020 transcrita abaixo:

Pregoeiro fala:

(04/07/2023 12:49:10)

Informo a INABILITAÇÃO da empresa ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS 84634995204 para os GRUPOS 3, 4 e 10, por descumprimentos dos itens 13.5.3.1 e 13.5.2 do edital. Caso empresa não concorde com a decisão, poderá impugna-la na fazer recursal.

Por isso teria desatendido o dispositivo do Edital. Ocorre que houve um equívoco na decisão de inabilitação da recorrente conforme adiante ficará demonstrado.

#### 4. AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE:

Verifica-se que o julgamento da fase de habilitação elaborado pelo Pregoeiro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, concluiu pela inabilitação da empresa ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS 84634995204 exclusivamente por não ter apresentado a certidão de falência ou concordata Item 13.5.1 e balanço patrimonial item 13.5.2 do edital 14/2023.

A recorrente apresentou toda a documentação completa exigida neste EDITAL DE LICITAÇÃO para que este certame licitacional no atendimento à fase de cadastramento e habilitação se não vejamos:

Primeiro item 13.5.1

A recorrente enviou juntamente com as demais documentação de habilitação a certidão de falência ou concordata via

sistema, se encontra no sexto PDF do anexo enviado no sistema e poderá ser comprovado por qualquer pessoa que baixar a documentação no sistema comprasnet.

Segundo item 13.5.2

Quanto ao item que se refere ao Balanço Patrimonial Vejamos:

A recorrente esta enquadrada na condição de Micro Empreendedor Individual.

Os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais. Sabendo que a exigência do balanço patrimonial é verificar a capacidade econômico-financeira suficiente para enfrentar a contratação, critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a requerida não deixou de apresentar o documento que comprova a saúde financeira da empresa garantindo assim a seguridade exigida em lei de 1% (5º- pdf do anexo enviado no sistema - declaração anual de faturamento), previstos LC n. 123/06, art. 26, § 1º, o MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ou a apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.

Portanto ve-se que não houve desobediência aos dispositivos do EDITAL item 13.5.2, configurando que a inabilitação da requerente ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS 84634995204 trata-se de um equívoco. Fácil perceber a importância dos princípios regedores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da razoabilidade, da isonomia, da legalidade. Toda doutrina ao interpretar as referidas normas se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, devendo o julgamento do certame dar-se de maneira objetiva e adstrito as exigências formalmente reguladas e a todas impostas.

#### 5. CONCLUSÃO:

Evidencia-se, portanto, o equívoco ao inabilitar a Recorrente, pois agindo assim estará descumprindo princípios basilares da Licitação, ou seja, Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, e o da isonomia onde se faz necessário sempre fazer uma análise restrita e objetiva contidas nos documentos apresentados. Dessa forma se for mantida a inabilitação da recorrente, estará agindo de forma discricionária e arbitrária. A doutrina e a jurisprudência modernas enfatizam a tendência de limitação ao poder discricionário da Administração, a fim de possibilitar um maior controle judicial dos atos administrativos. Essa imposição de limites ao poder discricionário visa evitar o indevido uso da discricionariade administrativa, como manto protetor dos atos que, embora praticados sob fundamento da discricionariade revestem-se em verdade, de arbitrariedade.

#### 6. PEDIDO:

Assim, diante de tudo ora exposto, a requerente ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS 846349950204 requer deste respeitável Pregoeiro e sua equipe que se digne de rever a decisão exarada, e que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se e ou a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte do pregão, declarando-se a recorrente habilitada para prosseguir no certame. Pois ficou demonstrado documentalmente que a recorrente não ocorreu nenhuma desobediência a qualquer dos dispositivos do Edital. Igualmente lastreada nas razões recursais, requer que o pregoeiro reconsidere sua decisão e na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com § 4º, art 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS

**Fechar**